



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01005/2019

dispõe acerca da obrigatoriedade de instalação de pontos de ônibus com cobertura e de semáforo com contagem regressiva de tempo e sinalizador de alerta de mudança de sinal no entorno das unidades de saúde públicas e privadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Dentro de um raio de cinquenta metros no entorno das unidades de saúde públicas e privadas, deverão ser instalados pontos de ônibus com cobertura e semáforos com temporizadores digitais com contagem regressiva de tempo e alerta de mudança de sinal para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Art. 2º Os semáforos a que se refere o art. 1º deverão ser instalados com dispositivos de contagem regressiva de tempo e sinalizador sonoro progressivo alertando acerca do tempo restante para mudança do sinal, de modo a facilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou que possuam algum tipo de mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Em caso de equipamentos já instalados no entorno das unidades de saúde públicas e privadas, estes deverão ser adaptados a fim de atender a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01005/2019

Justificativa:

O presente projeto de lei dispõe acerca da obrigatoriedade de instalação de pontos de ônibus com cobertura, além da inclusão e/ou adaptação de semáforos para travessia de pedestres dentro de um raio de 50m (cinquenta metros) de distância das unidades de saúde públicas e privadas no município do Rio de Janeiro. A finalidade da norma é a proteção e segurança das pessoas que transitam próximo às unidades de saúde, já que se encontram fisicamente mais vulneráveis, desde o momento em que procuram atendimento nas unidades, até sua alta médica, necessitando, muitas vezes, da garantia de uma travessia segura, porquanto estarem com mobilidade reduzida. Ademais, a proposta da lei visa ainda a facilidade de acesso às pessoas com deficiência ou àquelas que possuem algum tipo de mobilidade reduzida, caracterizando a inclusão social desta parte da sociedade que ainda sofre em virtude do pouco caso por parte do poder público. Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Ver. Dra. Jussara
Vereador